



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

Reunião : Ordinária N°: 014/2023
Decisão : 273/2023- CEEE/PE
Item da Pauta : 4.1.
Referência : Auto de Infração nº 9900053793/2021
Interessados : Urbano Possidônio de Carvalho Neto

EMENTA: Aprova o parecer do Relator, pelo arquivamento do Auto de Infração nº 9900053793/2021.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 014/2023, realizada no dia 30 de agosto de 2023, através de videoconferência, apreciando o Auto de Infração nº 9900053793/2021, lavrado em desfavor de Urbano Possidônio de Carvalho Neto, sob a relatoria do Conselheiro Mozart Bandeira Arnaud; Considerando que o processo refere-se a profissional que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77; considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, no estado de Pernambuco, conforme Lei Federal 5.194/66; considerando as exigências contidas na Lei Federal 6.496/77, em especial o artigo 1, onde diz que: “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica”; considerando a defesa apresentada, em 14/06/2021; considerando o solicitação de informação ao setor de fiscalização, em 26/10/2021, sobre qual foi o contrato fiscalizado, bem como o contratante dos serviços; considerando que o autuado é responsável técnico pela empresa Big Net Provedor de Internet Ltda – ME; considerando o relato do agente fiscal, em 10/08/2022, através do Relatório de Fiscalização nº 9900062222/2022, que informa que foi identificado que o profissional é responsável pela empresa e que o Sr. Urbano P. de C. Neto presta serviço de consultoria técnica na área de telecomunicações, que o profissional, no momento da fiscalização, havia sido indicado como responsável por todos os serviços descritos, e que após nova fiscalização foi dada a informação que o mesmo somente presta serviço de consultoria técnica; considerando que não foi identificada nenhuma ART de consultoria técnica anterior ao auto de infração; considerando a ART de Cargo-Função do profissional autuado, referente ao seu vínculo com a empresa Big Net, desde 2017; considerando o disposto no inciso IV, artigo 11, da Resolução 1.008/2004, do Confea: “Art. 11. O auto de infração, grafado de forma legível, sem emendas ou rasuras, deve apresentar, no mínimo, as seguintes informações: [...] IV – identificação da obra, serviço ou empreendimento, com informação sobre a sua localização, nome e endereço do contratante, indicação da natureza da atividade e sua descrição detalhada;” considerando, desta forma, que o Auto de Infração nº 9900053793/2021 apresenta vício do ato processual, ao não atender o que preceitua o inciso IV, do Art. 11, da Resolução 1.008/04, do Confea, mencionado acima. Não há



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

descrição da obra ou serviço fiscalizado, com indicação do nome e endereço do contratante; considerando o disposto nos incisos III e IV, do Art. 47, da Resolução 1.008/04, do Confea: “Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: [...] III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa, e considerando, por fim, o parecer do relator pelo arquivamento do Auto de Infração, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pelo arquivamento do Auto de Infração nº 9900053793/2021. Coordenou a Sessão a Senhora Coordenadora Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Mozart Bandeira Arnaud, Robstaine Alves Saraiva, Sylvania Maria da Silva, Hugo Ricardo Arantes Costa e Ermes Ferreira Costa Neto. Não houve votos contrários ou abstenções.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 30 de agosto de 2023.

Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo
Coordenadora da CEEE do Crea-PE